

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.820, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.009333/2003-51		
SAPIENS: N.º: 20031005983		
PARECER CNE/CES N.º: 152/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 5/5/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela SESu/COSUP, que emitiu o Relatório nº 715/2005, em 4 de abril de 2005, cujo teor transcrevo:

- *Histórico*

A Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora cumpriu as exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme Registro SAPIENS nº 20031005983-A.

O Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP foi credenciado, pelo prazo de três anos, por transformação das Faculdades Integradas Riopretense, tendo como mantenedora a Sociedade Riopretense de Ensino e Educação Ltda., pelo Decreto de 5 de maio de 1998. O recredenciamento do Centro Universitário foi requerido no Registro SAPIEnS nº 20031001515, o qual encontra-se em tramitação nesta Secretaria.

Mediante Portaria MEC nº 2.774, de 27 de setembro de 2002, foi aprovada a transferência de manutenção do Centro Universitário de Rio Preto para a Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda.

O curso de Odontologia foi autorizado, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno, mediante Parecer CNE/CES nº 377, de 7 de abril de 1999. Consoante os

dados informados no Sistema SiedSup, o curso oferece, atualmente, 200 vagas totais anuais, no turno diurno.

Para avaliar as condições de oferta do curso, o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Décio dos Santos Pinto e Fernando Henrique Westphalen. A visita de verificação ocorreu no período de 17 a 19 de maio de 2004.

A Comissão apresentou Relatório de Avaliação nº 6.994, atribuindo os conceitos “CB” às dimensões Instalações e Corpo Docente e “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica.

- *Mérito*

A Comissão registrou, em sua breve contextualização acerca da Instituição, as seguintes observações:

A IES apresenta um PDI em implementação a partir de 2002, onde se verifica a clara tentativa de adequação às novas Diretrizes Nacionais. Mostra-se sensível a modificações necessárias no Plano de Carreira Docente e em estabelecer mecanismos formais de estímulo à pesquisa e extensão, tanto para os docentes quanto para os acadêmicos.

Existe um projeto de construção baseado em uma filosofia mais atualizada, que permitirá um melhor desempenho de atividades e conforto para os usuários, por ser construída em plano horizontal com facilidades para portadores de necessidades especiais, em um novo campus.

No que se refere à administração acadêmica, a Comissão constatou a inexistência de colegiado ou setor intermediário entre a coordenação e os órgãos colegiados superiores. Acrescentou que os alunos manifestaram-se inseguros em vista da constante mudança de coordenador do curso.

Quanto ao projeto do curso, os especialistas destacaram que embora se apresente na composição padrão, possui algumas incongruências, como a falta de disciplinas de formação humanística, além da preponderância de carga horária para temas nem sempre direcionados para os aspectos sociais descritos como um dos objetivos principais a serem alcançados pelos egressos.

Embora exista uma significativa participação de alunos em programas de extensão, a Comissão informou que não há projetos de iniciação científica. Existem convênios firmados entre as Prefeituras e a IES, para participação no PSF, com efetivação pelos estágios supervisionados em Clínica Extra Muros e em Odontologia Preventiva. Ressaltou, ainda, a existência, no projeto do curso, de disciplinas sobre o PSF e de Planejamento e Administração de Sistemas de Saúde Comunitária.

O quadro docente é composto por professores jovens, e apresenta predominância de mestres e doutores com formação em instituição de reconhecida excelência; apresenta razoável produção intelectual, contribuindo consideravelmente para a qualificação da Instituição e do curso.

Os critérios de admissão baseiam-se principalmente em indicação feita pelo coordenador e a progressão funcional do professor se dá exclusivamente de maneira vertical em decorrência de sua titulação. A IES pretende implantar novos mecanismos de progressão por desempenho, com a implementação de um novo plano de carreira docente.

Não existem mecanismos formais claros de estímulo à pesquisa e à participação de docentes e discentes em eventos científicos relevantes e de discussão sobre o ensino de Odontologia.

As instalações são razoavelmente adequadas, embora existam dificuldades de acesso a algumas áreas pelos portadores de necessidades especiais. Os equipamentos são compatíveis com as necessidades administrativas e docentes, e os serviços oferecidos são de qualidade.

As instalações da biblioteca são razoavelmente adequadas e o acervo é compatível com o número de alunos e a proposta do curso; os serviços oferecidos são, da mesma forma, adequados.

A Comissão observou que as instalações específicas são parcialmente adequadas ao número de alunos matriculados, porém, não são suficientes para o número de vagas ofertadas. Ficou claro para a Comissão que as instalações são provisórias; há um projeto de construção das instalações definitivas, em uma nova unidade acadêmica, com área de 4.300m². O laboratório de técnicas histológicas e o biotério, situados nas novas instalações, não são atualmente utilizados pelo curso de Odontologia.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CB

O Parecer Final da Comissão Avaliadora foi elaborado nos seguintes termos:

As deficiências do Curso estão relacionadas com as instalações, que são provisórias, à falta de professores disponíveis fora do horário de aulas para um melhor acompanhamento do desempenho dos alunos. As constantes mudanças de coordenador, fato este relatado pelos alunos, é um fator de insegurança para os mesmos e para os professores, que certamente afetam o desenvolvimento das atividades dos acadêmicos e professores. É notável o empenho dos alunos e professores na melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem e evidente o entusiasmo dos mesmos, que resultará em um novo centro de ensino de Odontologia com qualidade.

Em que pese o conceito “Muito Fraco” atribuído às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, a Comissão registrou que apenas a algumas áreas da IES existem dificuldades de acesso aos deficientes.

Considerando a natureza das observações feitas pela Comissão de Avaliação do INEP, recomenda-se o reconhecimento do curso em tela pelo prazo de dois anos, período no qual a IES deverá sanar as deficiências apontadas, visando à renovação do reconhecimento.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo Docente.

- *Conclusão*

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento, pelo prazo de dois anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em anexo, segue a relação nominal, com respectivas titulações e carga horária, do corpo docente.

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, com sede na cidade de São José do Rio Preto, instalado na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. Recomendo que no prazo de 2 (dois) anos a Instituição saneie as deficiências apontadas.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente